

**PARECER JURÍDICO**

(Art. 53, § 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADA:	PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA
ASSUNTO:	ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENQUADAMENTO. ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025****I-RESUMO**

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de emissora de rádio para prestação dos serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Tabira/PE, para veiculação de 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) pílulas anuais com 05 (cinco) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupados em peças com duração máximo de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Com transmissões semanais das sessões parlamentares ordinárias, transmissões tempestivamente de sessões extraordinárias e/ ou solenes.

É o breve relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a contratação acima referida, documento de formalização de demanda, bem como

Henrique Rocha Lira**Advogado****OAB PE 62.587**



com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21 e documentação demonstrando a necessidade do ajuste acima descrito.

Ainda, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito se encontra devidamente autuado; há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas.

III-DA CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação que envolva valores inferior a R\$ 62.725,90 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos nos casos de outros Serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,90 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), no caso de outros serviços e compras”

Consta nos autos do processo:

I. Ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação com base em cotações do BNC – Banco Nacional de Compras,

II. A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,

III.) o valor global orçado para executar o objeto no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Consta as dotações realizadas pelo Setor de Licitações, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art.72 inciso IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de emissora de rádio para prestação dos serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Tabira/PE, para veiculação de 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) pílulas anuais com 05 (cinco) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupados em peças com duração máximo de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Com transmissões semanais das sessões parlamentares ordinárias, transmissões tempestivamente de sessões extraordinárias e/ ou solenes.

IV-DA CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, e de acordo com a documentação acostada aos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO, e estando este de acordo com os ditames do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **somos da opinião pela DISPENSA DE LICITAÇÃO da contratação da mencionada empresa**, desde que preenchidos os requisitos legais, e respeitado à necessidade de formalização do respectivo processo para aferição e comprovação das exigências, atendidos esses requisitos legais, frise-se, devendo estar evidenciados no respectivo processo de **DISPENSA**, a contratação é válida, e sendo assim, é o nosso **PARECER** pela contratação da empresa, **RÁDIO CIDADE TABIRA FM LTDA, CNPJ 03.080.797/0001-72** Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou

Henrique Rocha Lira

Advogado

OAB PE 62.587

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.760-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da administração pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerente, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tabira, 01 de abril de 2025.

HENRIQUE ROCHA LIRA

OAB/PE 62.587

Assessor Jurídico da CMT

Henrique Rocha Lira
Advogado
OAB PE 62.587

